

LEI Nº 11.251, DE 4 DE ABRIL DE 2012.

Altera o § 2º e inclui § 4º no art. 65 da Lei nº 6.310, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, compatibilizando a concessão da Gratificação de Incentivo à Arrecadação com a da Gratificação de Quebra de Caixa ao servidor que exerça atividades de lançamento de tributo, arrecadação, execução e controle da receita, da despesa, de empenho e preparo de pagamento.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º No art. 65 da Lei nº 6.310, de 28 de dezembro de 1988, e alterações posteriores, fica alterado o § 2º, e fica incluído § 4º, conforme segue:

“Art. 65.
.....

§ 2º A gratificação de que trata este artigo é incompatível com a prevista no art. 50 desta Lei.

.....

§ 4º A concessão da gratificação de que trata este artigo é compatível com a gratificação do art. 49 desta Lei, em caso de aquela ser motivada pelo exercício das atividades referidas no *caput* deste artigo, diversas da percepção ou do pagamento em moeda corrente.” (NR)

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos pecuniários a contar da designação formal por meio de Portaria.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 4 de abril de 2012.

José Fortunati,
Prefeito.

Sônia Vaz Pinto,
Secretária Municipal de Administração.

Roberto Bertoncini,
Secretário Municipal da Fazenda.
Registre-se e publique-se.

Maurício Gomes da Cunha,
Secretário Municipal de Gestão e
Acompanhamento Estratégico, em exercício.